LEI N. 4.867, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre a criação de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em São José do Rio Prêto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada, de acôrdo com a Lei Federal n. 775, de 6-8-1949, e subordinada diretamente à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em São José do Rio Prêto.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.868, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dá denominação a Pôsto de Puericultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se Pôsto de Puericultura "Dr. Hortêncio Pereira da Silva" o Pôsto de Puericultura de Itapira.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Transforma em Centro de Saúde o atual Pôsto de Assistência Médico-Sanitária de Itapeva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica transformado em Centro de Saúde o atual Pôsto de Assistência Médico-Sanitária de Itapeva.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará as dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.831, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sôbre o regimento de Custas e Emolumentos Judiciais e Extra Judiciais e dá outras providências

Retificação

Na retificação publicada em 2-9-58, onde se lê:
Tabela A
Dos Escrivães
.....
.....
VII — Inventários, arrolamentos, arrecadação de herança jacente e bens de ausentes ou vagos — as custas serão calculadas sobre o valor do monte mór ou dos bens arrecadados:
a) — .....
b) — .....
c) — .....
d) — .....
e) — .....
f) — pelo que exceder de Cr$ 5.000.000,00, mais 0,5%,
Leia-se:
Tabela A
Dos Escrivães
.....
.....
VII — Inventários, arrolamentos, arrecadação de herança jacente e bens de ausente ou vagos — as custas serão calculadas sôbre o valor do monte mór ou dos bens arrecadados:
a) — .....
b) — .....
c) — .....
d) — .....
e) — .....
f) — pelo que execer de Cr$ 5.000.000,00, mais 0,05%;

LEI N. 4.832, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre a substituição de regime de pecúlio obrigatório, vigente no Instituto de Previdência do Estado, por pensão mensal e dá outras providências.

Retificações

Onde se lê:
Artigo 14 — .....
§ 1.o — .....
§ 2.o — Aplicam-se aos enteados e adotivos o disposto para os filhos do contribuinte e faculdade concedida ao inscrito pelo § 3.o, do artigo 16,
Leia-se:
Artigo 14 — .....
§ 1.o — .....
§ 2.o — Aplicam-se aos enteados e adotivos o disposto para os filhos do contribuinte e a faculdade concedida ao inscrito pelo § 3.o, do art. 16.
Onde se lê:
§ 3.o — ... e a atribuição de benefício em menor parte,...
Leia-se:
§ 3.o — ... e a atribuição do benefício em menor parte...
Onde se lê:
Artigo 16 — ... pessoas que vivem sob sua exclusiva dependência econômica...
Leia-se:
Artigo 16 — ... pessoas que vivam sob sua exclusiva dependência econômica...
Onde se lê:
Artigo 32 — ... as transações ntre o Instituto de Previdência e o Governo do Estado...
Leia-se:
Artigo 32 — ... as transações entre o Instituto de Previdência e o Governo do Estado...

DECRETO N. 33.568, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam suplementadas na importancia de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuidas ao Poder Legislativo.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4
Material e Serviços

			Cr$
8.00.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	208	Instalações e equipamentos elétricos	50.000,00
8.00.4	4	Despesas diversas	
	42	Serviços de conservação	
	423	Comunicações	40.000,00
	43	Comunicações e transportes	
	432	Transportes diversos	40.000,00
		Total das suplementações	130.000,00

Artigo 2.o — Para atender às suplementações de que trata o artigo 1.o, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, as seguintes dotações:

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4
Material e Serviços

			Cr$
8.00.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	201	Instalações e equipamentos de laboratórios, observatórios e similares ..	25.000,00
	22	Máquinas e acessórios	
	227	Refrigeradores e aquecedores	25.000,00
8.00.4	4	Despesas diversas	
	40	Gastos gerais	
	401	Refeições, café e lanche	40.000,00
	41	Utilidades contratuais	
	416	Taxas sôbre próprios do Estado ..	40.000,00
		Total das reduções	130.000,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.569, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica suplementada na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE
VERBA N. 31
Pessoal

			Cr$
8.04.0	0	Pessoal Fixo	
	03	Substituições	
	030	Substituições	100.000,00

Artigo 2.o — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nêle mencionados, a seguinte dotação:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE
VERBA N. 31
Pessoal

			Cr$
8.04.0	0	Pessoal Fixo	
	04	Diárias e ajudas custos	
	040	Diárias	50.000,00
	05	Gratificações	
	052	Pela prestação de serviços extraordinários	50.000,00
		Total das Reduções	100.000,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 33.570, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam reduzidas, na importância de Cr$ 50.100.000.00 (cinquenta milhões e cem mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

§ 1.o — Despesa Administrativa

INSTITUTO-SÉDE

VERBA N. 2

Material e Serviços

			Cr$
8.91.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	100 000,00
		Soma do § 1.o — Despesa Administrativa	100 000,00

§ 3.o — Aplicação do Saldo Financeiro

VERBA N. 11

Aplicação do Saldo Financeiro nos termos do Artigo 5.o do Decreto n. 12.762

8.91.7	7	Empréstimos	
	71	Operações Imobiliárias	
	710	Empréstimos — imóveis próprios	50.000 000.00
		Soma do § 3.o — Aplicação do Saldo Financeiro	50.000.000,00
		Soma das Reduções	50.100.000,00

Artigo 2.o — Com os recursos provenientes das reduções de que trata o artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

§ 1.o — Despesa Administrativa

DIRETORIA DE SEGUROS

VERBA N. 4
Material e Serviços

			Cr$
8.91.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	100.000.00
		Soma do § 1.o — Despesa Administrativa	100.000.00
		§ 3.o — Aplicação do Saldo Financeiro	
		VERBA N. 11	
		Aplicação do Saldo Financeiro	
		Nos têrmos do Artigo 5.o do Decreto n. 12.762	
8.91.8	8	Obras, Construções e Aquisições de Imóveis	
	81	Inversões imobiliárias	
	811	Obras e construções	50.000.000.00
		Soma do § 3.o — Aplicação do Saldo Financeiro	50.000.000,00
		Soma das Suplementações	50.100.000,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.o 33.571, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Concedendo abono aos servidores da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos do artigo 2.o da Lei n.o 4.807, de 18 de agôsto de 1958,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica concedido, a partir de 1.o de julho a 31 de dezembro do corrente ano, um abono mensal de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), aos servidores da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

Parágrafo único — O abono de que trata êste artigo é extensivo aos inativos.

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução dêste decreto correrão à conta do crédito especial a que se refere o inciso "a" do artigo 10.o da Lei n.o 4.807, de 18 de agôsto de 1958.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Aliplo Corrêa Netto
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de Setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.